

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
PORTUCEL – EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.**

**Artigo 1º
(Composição)**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, um dos quais será o Presidente, e três suplentes, eleitos em Assembleia-geral, pelo período de quatro anos.

2 - No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

**Artigo 2.º
(Competências)**

1 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração da Sociedade.

2 - No desempenho das suas atribuições, além das competências que lhe sejam atribuídas por lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos podendo para o efeito, recorrer à colaboração da Comissão de Controlo Interno, que lhe reportará regularmente os resultados do seu trabalho, evidenciando as situações que deverão ser analisadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os planos de actividade no âmbito da gestão de risco e acompanhar a sua execução, procedendo designadamente à avaliação das recomendações resultantes das acções de auditoria e das revisões de procedimentos efectuados;
- d) Zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno de gestão de risco nas sociedades em que a Sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, controlando o efectivo cumprimento dos seus objectivos;
- e) Aprovar os programas de actividades de auditoria interna;

- f) Seleccionar o prestador de serviços de auditoria externa;
- g) Fiscalizar a revisão oficial de contas;
- h) Apreciar e fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à Sociedade.

3 - Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores, o Conselho Fiscal solicitará e apreciará toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como terá acesso total à documentação produzida pelos auditores da sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária.

4 - Serão remetidos ao Conselho Fiscal os relatórios finais elaborados pelos Auditores Externos. Os relatórios emitidos pelo Departamento de Auditoria Interna encontram-se disponíveis para consulta dos membros do Conselho Fiscal, na sede da Sociedade.

Artigo 3º **(Reuniões)**

1 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada três meses.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

Artigo 4º **(Agenda)**

1- A agenda das reuniões do Conselho Fiscal é previamente aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.

2- Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos.

3- Caberá ao Presidente, admitir ou não os novos pontos a inserir na Ordem de Trabalhos, comunicando-o no início da reunião.

Artigo 5º

(Quórum e Deliberações)

- 1 - O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que não concordarem com as mesmas, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
- 3 - Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

Artigo 6.º

(Actas)

De cada reunião do Conselho Fiscal será redigida a respectiva acta que, depois de devidamente aprovada deve ser lavrada em livro próprio.

Artigo 7.º

(Estrutura de Apoio)

- 1 - O Conselho Fiscal será secretariado por um dos seus membros, a designar em cada reunião.
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar a colaboração de um ou mais elementos da Sociedade para apoiar na preparação e realização das reuniões e na elaboração das respectivas actas.

Artigo 8.º

(Disposições Finais)

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, regula o definido nos Estatutos da Sociedade e no Código das Sociedades Comerciais.